

dito termo, e como para se continuar a dita Villa era necessario que elle dito Ouvidor Geral fizesse Eleição dos Juizes e mais officiaes da Camara na forma da Lei, lhe fes presente procedessem a dita Eleição, por carta de 4 de Fevereiro de 1714, cujo theor hé o seguinte — Meu Amigo e Snr. meu Pela copia do assento incluso verá V. M.<sup>ce</sup> a Resolução que tomei para Erigir o Arraial do Caethe em Vila denominada da Rainha. Sirva-se V. M.<sup>ce</sup> de mandar proceder a Eleição na forma que dispoem a Ordenação, e encomendo a V. M.<sup>ce</sup> muito procure que os novos officiaes sejam os mais capazes para que se principiem com que, digo com acertos o Governo da nova Villa, que todos me persuado se deverão ás providentes direcções de V. M.<sup>ce</sup> que Deos guarde. Villa Real 4 de Fevereiro de 1714. Sividor de V. M.<sup>ce</sup> Dom Braz Balthazar da Silveira // Senhor Doutor Luis Botelho de Queiros. E não continha mais a dita Carta, e como a dita Eleição não admittia demoras não só porque a dita Villa necessitava de quem administrasse Justiça pela distancia em que lhe ficava a Villa Real da Conceição mas por outras razões particulares; hoje 11 dias do mes de Fevereiro fazia elle Doutor Ouvidor Geral Eleição de Juizes e Officiaes da Camara na forma da Lei, e Ordenava a todos da parte de Sua Magestade, que Deos guarde, Elegessem para as ditas occupações as pessoas mais nobres, e limpas de Sangue; e mais lizas de Conciencia para que nesta Villa se administrassem Justiças de tal sorte que El Rei nosso Snr. fosse bem servido, e os povos ficassem cabalmente satisfeitos, e de tudo mandou fazer este termo em que assignou, e eu Bernardo de Souza Lobo Tabeleão do Judicial e Notas, e Escrivão da Camara desta Villa Nova da Rainha o escrivy // Doutor Luis Botelho de Queiros. Está conforme. Quintiliano Justino d'Oliv.<sup>a</sup> Horta.

### VILLA DO PYTANGUI

«Reprezentando-me segunda vez os Paulistas a neccidade que tinham de que ao Rayal de Pitangui fosse erigido em V.<sup>a</sup> não só p.<sup>a</sup> o bom regimen daquelles moradores, mas p.<sup>a</sup> melhor expedição da cobrança dos reaes quintos pedindo me annexasse a dita villa a essa Comarca porque alem de lhe ser maes vezinha tinham a Vm. nella por Ouvidor g.<sup>l</sup> cuja rectidão os persuadia da igualdade com que havia de deferir aos seus Requerimentos e nestes termos parece conveniente que Vm. vá fazer a dita erecção pois só com as suas direcções poderá ter excelente forma, e ficarem satisfeitos aquelles povos, e quando Vm. queira levar em sua companhia alguns Offi.<sup>es</sup> lhe dou Vm. permissam para que acompanhem q.<sup>tos</sup> Vm. quizer mas no cazo, que não seja possivel que Vm. vá mandar as instrucções ne-

cessarias ao superintendente Ant.<sup>o</sup> Pirez de Avilla para que faça esta diligencia a quem escrevo siga pontualm.<sup>te</sup> o que Vm. lhe ordenar, e em tudo que for do agrado de Vm. me achará sempre com a mais prompta vontade: a denominação de V.<sup>a</sup> ha de ser de N. Sr.<sup>a</sup> da Piedade. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V, m. ms.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> — V. de N. Sr.<sup>a</sup> do Carmo 6 de Fevr.<sup>o</sup> de 1715». - (Extrahido do livro n.<sup>o</sup> 4 de registros de Dom Braz Balthazar, de 1713 a 1714 — F.<sup>s</sup> 39).

### CREAÇÃO DA VILLA DE PITANGUY

Extracto da carta-patente do mestre de campo Antonio Pires de Avila, publicada no vol. 1.<sup>o</sup>, pags. 28 e 29, dos AFONTAMENTOS HISTORICOS, GEOGRAPHICOS, BIOGRAPHICOS, ESTATISTICOS E NOTICIOSOS DA PROVINCIA DE S. PAULO, por Manoel Eufrazio de Azevedo Marques. Da referida carta-patente, como abaixo se verá, consta ter se effectuado a 9 de Junho de 1715 a criação da dita Villa. Sobre a indicação do dia preciso d'aquelle facto são omissos os registros officiaes do Estado de Minas, e não ha documento no archivo municipal de Pitanguy

«.....  
«Sendo provido no posto de sargento-mór de auxiliares do districto de Pitanguy a 27 de Dezembro de 1713 pelo governador e capitão-general D. Braz Balthazar da Silveira, se houve com notoria satisfação, sendo nomeado para o cargo de superintendente do mesmo districto; em cujo logar teve jurisdicção no civil e no crime, devendo-se a sua industria o descobrimento de algumas passagens de rios, sendo uma a de Parau'pava, que mandou rematar para a Fazenda Real por 910 oitavas de ouro. Em 9 de junho de 1715, com ordem do governador e capitão general e comissão do ouvidor geral, Luiz Botelho de Queiroz, levantou villa no districto de Pitanguy, dando-lhe o nome de -- Villa de Nossa Senhora da Piedade. Em 22 do dito mez e anno, na casa da camara da dita villa, em presença de officiaes della, fez entrega de todos os bens pertencentes á fazenda Real, dos defuntos e ausentes e quintos do gado que havia entrado na dita villa, tudo com tanta clareza e verdade, como quem mostrava o desinteresse com que servia á Sua Magestade, sem tirar nem levantar emolumentos que pelas suas provisões lhe pertenciam, e com grande despesa de sua fazenda mandou fazer o primeiro tronco que houve na dita villa e depois a cadêa, havendo-se como notoria con-

stancia em alguns levantamentos que houveram na dita villa, acudindo a elles com grande presteza, sem reparar no perigo a que se expunha, accommodando sempre a todos, devendo-se ao seu respeito o atalho das desordens. E por esperar delle, etc., o nomeio, como por esta o faço, para o posto de mestre de campo, etc., etc. Dada na Cidade de S. Paulo, aos 21 de Outubro de 1721. Gervasio Leite Ribeiro, secretario do Governo, fez.- RODRIGO CEZAR DE MENEZES.

(*Secretaria do Governo de S. Paulo, livro de Reglstro de patentes do anno de 1721*).

## S. JOSE' D'EL-REY

### ASSENTO Q' SE TOMOU SOBRE A ERECÇÃO DA V.<sup>a</sup> DE S. JOSEPH DO RIO DAS MORTES

Aos desanove dias do mez de Janr.<sup>o</sup> de mil setecentos, e dezouto no Palacio em q' assiste o Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. P. de Almeida e Portugal Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>am</sup> gn.<sup>al</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de S. Paulo e Minas Geraes foi dito pello mesmo G. que atendendo a q. no districto da freg.<sup>a</sup> de S. Ant.<sup>o</sup> chamado o Arrayal Velho do Rio das Mortes havia capacid.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> se levantar húa Villa, e tendo consideração a que convinha ao Serviço de S. Mag.<sup>de</sup> e ao bom Gov.<sup>o</sup>, conservação dos Povos do d.<sup>o</sup> districto q' nelle se creasse a d.<sup>a</sup> villa, p.<sup>a</sup> nella serem mais proximas as Justiças a q.<sup>m</sup> recorressem pella distancia em q' m.<sup>tos</sup> ficavão da V.<sup>a</sup> de S. João DEL Rey, sembaraço q' em alguns tempos lhe fazia a passagem do Rio das Mortes tinha rezoluto mandar Levantar húa Villa no d.<sup>o</sup> Arrayal com a denominação de S. Jozeph, uzando da faculd.<sup>e</sup> e jurisdicção q' S. Mag.<sup>de</sup> concedeo ao Gov.<sup>or</sup> Ant.<sup>o</sup> de Albuquerque p.<sup>a</sup> o d.<sup>o</sup> effeito q' se continua na pessoa delle d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> Gov.<sup>or</sup> e que p.<sup>a</sup> a referida erecção mandava passar as ordens necessarias, e desta rezolução mandou o d.<sup>o</sup> G. fazer este termo q' assignou. E eu Domingos da Silva Secr.<sup>o</sup> do Governo o fiz.— Dom Pedro de Almeyda. — *Extrahidas do livro de termos n. 5 de 1709 a 1754*).